



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

AUTÓGRAFO Nº 070/06

LEI Nº 922/06 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO
REMUNERADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade de oferecimento de condições para a capacitação de pessoal especializado na área pública;

CONSIDERANDO que o programa de estágio remunerado, visa dar ao estagiário, à oportunidade de adquirir conhecimentos técnicos, administrativos necessários à obtenção de seu primeiro emprego, aplicando-lhe a existência da assiduidade, pontualidade, urbanidade e responsabilidade, máxime no período do estágio, estabelece as seguintes condições:

Art. 1º – Ficam criadas 200 (duzentas) vagas para o Programa de Estágio remunerado para jovens e adultos (PERJA).

Art. 2º O estagiário terá direito a percepção de uma bolsa mensal no valor R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para uma carga horária diária de seis (6) horas, trinta (30) horas semanais, podendo ser pago proporcionalmente há hora trabalhadas.

Art. 3º – O estágio terá duração de um (1) ano, prorrogável por igual período, findo o qual o estagiário será automaticamente desligado, não podendo ser o mesmo prorrogado sob nenhuma hipótese.

Art. 4º – O estagiário remunerado, não terá nenhum vínculo funcional empregatício, não gerando ao mesmo qualquer direito à indenização em caso de desligamento do estágio.

Art. 5º – O desligamento do estágio poderá ocorrer mediante pedido escrito do estagiário ou por decisão da Prefeita Municipal, através de ato administrativo embasado em parecer do órgão responsável a que estiver lotado o estagiário, especialmente em decorrência de:

- a – ausência injustificada de três (3) dias consecutivos ou cinco (5) faltas intercaladas no período de um (1) mês;
- b – falta de aptidão para o desempenho de tarefas;
- c – importualidades frequentes ao expediente diário;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

d – assunção de outro estágio ou emprego no mesmo período;
e – ato de insubordinação, e demonstração de desinteresse pelas tarefas que lhe forem cometidas;
f – faltar de urbanidade para com os superiores hierárquicos e para com o atendimento ao público usuário dos serviços prestados pela Administração Municipal.

Art. 6º – Será requisito indispensável para assumir o estágio, a assinatura de declaração pelo estagiário de que tem plena e total ciência do teor das condições do estágio, em especial de que o estágio não tem vínculo empregatício e que em caso de desligamento não fará jus a indenização pelo período em que estagiou na Administração Municipal.

Art. 7º – Não será admitido como estagiário, ocupante de cargo ou função pública.

Art. 8º – Os estagiários receberão treinamento específico para o desempenho das atividades que irão desenvolver no período do estágio.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 13 de dezembro de 2006.

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
PRESIDENTE